



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

APROCIDA – Associação Para Promoção da Cidadania e Direitos do Ambiente, requereu ao Ministério da Justiça a declaração de Estatuto de Utilidade Pública, juntando ao pedido, os estatutos da mesma.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o tal Estatuto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 do decreto n.º 37/2000, de 17 de Outubro, é concedido a APROCIDA – Associação para Promoção da Cidadania e Direitos do Ambiente.

Ministério da Justiça, em Maputo, aos 11 de Novembro de 2014. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Para a Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação Para a Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, denominada por ANKHILI com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Nampula, 13 de Agosto de 2012. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para a Gestão Sustentável dos Recursos Naturais – ANKHILI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com o NUEL n.º 100099543, uma Associação denominada Associação Para Gestão Sustentável dos Recursos Naturais – ANKHILI, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, constituída entre os membros; Hélder Alberto Mugauanha, filho de Alberto Mugauanha e de Filomena Abudo, natural de Nampula, nascido aos dez de Abril de mil novecentos e oitenta

e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 030136310P emitido aos sete de Agosto de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Julieta Sumair Sucoma Tocoli, nascida aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e setenta e nove, natural de Cuamba, filha de António Rodrigues Adamo e de Luquia Macuinja, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100241477N, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Joaquim Francisco Chifefa Vilanculos, natural de Lichinga, filho de Francisco Chifefa Vilanculos e de Madalena Maquissene, nascido aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e setenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010085250P emitido aos doze de Janeiro

de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Orlando Valada Mussangue, nascido aos um de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, filho de Valada Mussangue e de Catija Continho, natural de Nicoadala, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308341I emitido aos doze de Janeiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Nampula, Margarida Armindo, filha de Armindo de Deolinda Sanfins, natural de Nampula, nascida aos dezoito de Novembro mil novecentos e sessenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100219060I emitido aos dezassete de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Nelson Agostinho Niuuaia, filho de Agostinho Niuuaia e de Ana Maria Momade,

natural de Nampula nascido aos cinco de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 030042930P emitido aos trinta de Setembro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Delson Castro Cumbane filho de Johane Cumbane Castro e de Rosa Gumude, natural de Nampula, nascido aos vinte e três de Abril de mil novecentos e setenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301152603V emitido aos quinze de Maio de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Julia Humberto João Pinga Galeão, filha de Humberto João Pinga Galeão e de Lúcia João, Natural de Nampula, nascida aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, emitido aos três de Julho de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Tatiana Damissone Malei, natural de Milange, filha de Damissone Malei e de Andifucange Bulete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031101006577S emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Vital Uatata Malenga e de Ana Maria Momade, natural da província de Nampula, nascido aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 030023455V emitido aos quinze de Julho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito, Sede, Duração, Fins, Natureza, Objectivos e Capital Social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Para a Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, adopta a denominação de ANKHILI, palavra retirada da língua Emakua que significa: habilidade, ideias, bom senso, moralidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A ANKHILI é do Âmbito Provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ANKHILI tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir, manter delegações noutras províncias do país, sob a deliberação de um terço dos seus membros em sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação é criada para um tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A ANKHILI é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

A ANKHILI é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, apartidária, gozando de uma personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira, patrimonial e independente de quaisquer forças políticas.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos da Associação)

São Objectivos da ANKHILI
Objectivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento comunitário com base na definição implementação de modelos de gestão sustentável dos recursos naturais através de um diálogo permanente entre o sector público, privado e a sociedade civil.

Objectivos Específicos:

- Fortalecer a capacidade institucional dos grupos de interesses e outras Organizações Baseadas na Comunidade (OCBs), como sujeitos no processo de desenvolvimento local.
- Contribuir para o empoderamento das comunidades através da gestão sustentável integral e participativa dos recursos naturais.
- Fortalecer a capacidade técnica e institucional da ANKHILI como promotores da gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO OITAVO

(Capital Social)

Constitui a Capital Social da Associação:

- a) Jóias e cotas dos seus membros;
- b) Património já existente e a adquirir;
- c) Participação dos membros;
- d) Doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Membros da Associação Para a Gestão Sustentável dos Recursos Naturais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares ou sem discriminação na base de etnia, raça, cor, sexo, naturalidade ou filiação partidária.

Dois) É condição para ser membro da associação, aceitar os presentes estatutos, regulamento e prosseguir os seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos Membros)

Os membros da Associação classificam-se em:

- a) Membros Fundadores: São todos os membros que participam na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros Efectivos: são todos membros fundadores e os que venham a ser admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem a sua actividade de uma forma contínua;
- c) Membros Honorários: São todos indivíduos, colectividades ou entidades que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da associação;
- d) Membros beneméritos: São todos, colectividades ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens, subsídios e serviços para a concretização dos objectivos da ANKHILI.

SECÇÃO II

Admissão dos Membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros será feita diante uma inscrição voluntária de candidatos a membros da associação, juntando os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;
- b) Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outra identificação oficial.

Dois) O conselho de direcção aprovara candidatura numa forma provisória, qualquer pedido de admissão será ratificada pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) Pela morte do membro;
- c) Não cumprir com o estabelecido estatuto, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

SECCÃO III

Os direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação que sejam convidados;
- b) Participar nos termos dos estatutos das discussões em todas as questões da vida da associação;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da associação;
- d) Estar presente e ser ouvido em questões em que seja parte relativa a sua actividade e seu comportamento;
- e) Utilizar devidamente os equipamentos e instalações da associação;
- f) Beneficiar das assistências materiais morais que a associação possa dispor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos programas e outras directivas da associação;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) Respeitar e fazer respeitar estatuto programas e outras directivas da ANKHILI;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela associação;
- e) Participar nas sessões da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disciplina e Processo)

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamento interno ou as deliberações da Assembleia Geral e as directivas dos demais órgãos directivos constituem infracções disciplinares.

Dois) O Disposto no número que antecede não prejudica o que a lei estabelece relativamente aos procedimentos criminais.

Três) As infracções disciplinares de acordo com a gravidade das infracções cabem as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão proferida em assembleia geral;
- d) Demissão;
- e) Expulsão;
- f) A pena de demissão será aplicada nos casos de reincidência das penas previstas nas alínea b) e c);

- g) A pena de expulsão só poderá ser aplicada depois da reincidência do membro aceitar outras correcções anteriores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poder Disciplinar)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem obedecer os trâmites processuais legais.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Quatro) Da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais comuns.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho e Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECCÃO I

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As Sessões da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) A assembleia será presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e o secretário todos eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por um mandato de igual período.

Quatro) A Assembleia Geral reunira ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou ao pedido metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e deliberara por maioria simples ou por consenso de todos membros.

Seis) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidados personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

Sete) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem dia salvo se todos os membros comparecerem na reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

São competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar Alterar ou reformular os presentes estatutos;

- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;

- c) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da organização;

- d) Aprovar os presentes estatutos, a estrutura orgânica da associação assim como o respectivo regulamento interno;

- e) Aprovar o plano anual de actividades elaborado pelo Conselho de Direcção depois da consulta dos membros;

- f) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais nomeadamente;

- g) Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e mesa da Assembleia Geral;

- h) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção;

- i) Deliberar sobre todos assuntos que a sessão tenha sido convocada.

SECCÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação e representa ao plano interno e externo através do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, tesoureiro e secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito para um período igual não sendo elegível para um terceiro mandato.

Três) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho sempre que forem convocadas pelo presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária sob proposta de um terço dos seus membros;

- b) Cumprir e fazer cumprir as exposições estatutárias e de mais disposições legais bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar planos de acções, relatórios de contas, orçamento anual e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

- d) Manter contactos permanentes com órgãos competentes do governo local fornecendo relatórios sobre o funcionamento da associação.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação e composto por três membros no nomeadamente Presidente, vice-presidente e um relator, eleitos em sessão de Assembleia Geral por um período de mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por um mandato de igual período.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário sob a convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do conselho de direcção sempre que o entender mais sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Exercer as fiscalizações das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos e demais directivas da associação.

Dois) Examinar as escrituras e a documentação da associação sempre que o entender.

Três) Dar parecer sobre o relatório, o balanço e conta sobre o exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo conselho de direcção a Assembleia Geral.

Quatro) Verificar se os membros estão a cumprir com os estatutos da associação.

Cinco) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando achar conveniente.

Seis) Apresentar o seu relatório das actividades da Assembleia Geral.

Sete) Zelar pelo património da associação.

Oito) Verificar se esta se cumprindo a política de austeridade dos meios existentes.

CAPÍTULO IV

Dissolução e Liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A dissolução da associação será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por um terço dos membros presentes, cabendo a assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património da associação e a canalização dos bens serão assegurados pelo conselho de direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação devida ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

Quatro) Após a liquidação, a partilha será feita nos termos seguintes.

Cinco) Para os membros em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições Finais)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será da assembleia constitutiva

Dois) Após a aprovação dos presentes estatutos pelo governo e subsequente escritura pública da associação os membros eleitos para os órgãos sociais da associação serão conduzidos automaticamente aos cargos até as novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados por leis gerais, aplicáveis por pessoas colectivas em Moçambique.

Nampula, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Mozambique Commercial Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10050555 uma entidade denominada Mozambique Commercial Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nesta data é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pelo presente contrato de sociedade, Nélio Armando Gulube, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682410P emitido em Xai-Xai, província de Gaza, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, residente em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Commercial Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Rua da Paz número doze, quarteirão cento e trinta e seis, Bairro de Bagamoio, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro local, criar sucursais,

delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de produtos mineiros;
- b) Estudo, pesquisa e prospeção mineiras;
- c) Transportes e logística de produtos mineiros;
- d) Comércio de produtos alimentares e bebidas;
- e) Comércio de matérias para as seguintes Industrias:
 - i. Indústria hoteleira;
 - ii. Indústria da construção civil;
 - iii. Indústria produtiva em geral;
 - iv. Indústria extrativa.
- f) Importação, exportação dos produtos mencionados em a) e e);
- g) Execução de obras de engenharia civil, mecânica, eletrotécnica e industrial;
- h) Elaboração de projetos de engenharia civil, mecânica, eletrotécnica e industrial;
- i) Aluguer e venda de imóveis;
- j) Actividade de representação comercial

de entidade estrangeiras em território nacional mediante a celebração de acordos de agencia e representar marcas relativas às actividades constantes no seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiarias das suas actividades principais ou outras, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais correspondente a uma quota de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Nélio Armando Gulube.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordenamento uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será dirigida pelo sócio Nélío Armando Gulube que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Nélío Armando Gulube.

ARTIGO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SL Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549824 uma entidade denominada, SL Comércio Geral, Limitada.

Entre:

Primeiro. Adelio Dinis Languane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central cidade de Maputo, Avenida Ahmed Toure, número dois mil cento e trinta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101232383A;

Segundo. Sandra Leia Cuambane, constituem uma sociedade por quotas, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central – cidade de Maputo, rua Comandante João belo, número trinta e nove sétimo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 11012280049B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SL Comercio Geral, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou número dois mil cento e trinta e nove, bairro

Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de vários produtos;
- b) Comércio Internacional;
- c) *Ret-a-car*;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Adelio Dinis Languane com setenta e cinco por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais;
- b) Sandra Leia Cuambane, com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Adelio Dinis Languane, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wood Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, a sociedade Wood Group Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100447150, os sócios Wood Group Holdings (International) Limited e Psn Overseas Limited, procederam ao esclarecimento do objecto social da sociedade bem como a inclusão de mais actividades ao referido objecto social, tendo consequentemente sido alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da Sociedade consiste na prestação de serviços de apoio ao sector da energia, em terra (onshore) e no mar (offshore) e às indústrias

automobilística e de produção, incluindo, mas não se limitando a, assistência ao desenvolvimento de activos; serviços de engenharia e consultoria; apoio à produção; manutenção; gestão da construção; gestão de projectos; design; recrutamento, selecção e colocação de pessoal (incluindo a assistência nestes processos); fornecimento de recursos humanos; agência privada de emprego; formação profissional; construção civil; e serviços de operação, manutenção, revisão e reparação de turbinas industriais a gás e equipamento rotativo em geral e o fornecimento de peças sobressalentes novas e renovadas para os mesmos.

Dois) (sic)”

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Hanif, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta deliberada no dia um do mês de Novembro de dois mil e catorze, reuniram se em Assembleia geral, na Sede Social da Sociedade Imobiliária Hanif, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane número vinte e nove noventa e cinco, rés do chão, Cidade de Maputo, os sócios Mamad Hanif e Mahomed Riad Mamad Hanif, onde decidiram que a sede da sociedade passará para Avenida Mahomed Siad Barre, número mil e catorze, nesta cidade de Maputo.

Que, em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Energy And Information Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549808 uma entidade denominada, Energy And Information Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francis Masawi, casado, natural de Gokwe, de nacionalidade Zimbabweana, e residente acidentalmente em Maputo, portador de Passaporte n.º BN909329 emitido aos dezassete de Junho de dois mil e dez válido até dezasseis de Junho de dois mil e vinte em Zimbabwe.

Sifelakupi Dube, casado, natural de Mberengwa, de nacionalidade Zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN819930, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e nove, válido até Dezembro de dois mil e dezanove em Zimbabwe.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Energy And Information Logistics, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro central, Rua Gabriel Simbine número dezoito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Realizar actividades em energia.

Dois) Eficiência energética e energias renováveis. negociação de energia.

Três) Execução de projectos de instalações eléctricas de baixa e média tensão, Instalações eléctricas em edifícios e reparação de sistemas de iluminação. Importação e exportação de equipamentos eléctricos, manutenção de electricidade a condomínios, lojas, escritórios e empresas.

Quatro) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do Estado competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Francis Masawi, detentor de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

A assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim

exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Beanca Sell & Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549778 uma entidade denominada, Beanca Sell & Services Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, a:

(Partes)

Tomas Ouana, casado, natural de Marracuene, residente actualmente em Maputo, casa número dezanove, bairro vinte e cinco de Junho B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501948879M emitido aos cinco de Março de dois mil e doze, em Maputo;

E

Beatriz Luis Daniel, filha de Luís Daniel e de Balbina Joaquim Come, nascida a vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e setenta na cidade de Maxixe-Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101043885270Q, emitido a um de Outubro de dois mil e treze e válido a um de Outubro de dois mil e vinte e três, residente actualmente na cidade da Matola Fomento, Rua Eugenio Mucavele número trinta e cinco.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Beanca Sell & Services Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Localidade Sede do Posto Administrativo Sede do Distrito de Marracuene e província de Maputo, Avenida de Moçambique, número um, podendo por deliberação da sociedade abrir outra representação social em outros locais do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo, exercer as actividades nas áreas seguintes:

Comércio e prestação de serviços de gastronomia.

Dois) Por deliberação da sociedade, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, assim distribuídos a um único sócio:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente à cem por cento, pertencente ao Tomas Ouana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da sociedade, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O gerenciamento da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao único sócio, que ficara assim nomeado sócio gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O gerente pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerenciamento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A reunião anual da sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A reunião anual reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



G-ICE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384841 uma entidade denominada, G-ICE, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Miguel Lucas Madija, casado, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Mandimba, quarteirão vinte e um, casa

número oitenta e um, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119292B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e dez, e válido até dezanove de Março de dois mil e quinze;

E

Segundo. Virgínia Telma Albino Guambe, casada, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Mandimba, quarteirão vinte e um, casa número oitenta e um, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100119423F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez válido até vinte e dois de Março de dois mil e quinze.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de G-ICE, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mandimba, quarteirão vinte e um, casa número oitenta e um, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e comercialização de todo o tipo de gelo;
- b) Intermediação na venda de gelo;
- c) Empacotamento e transporte de gelo;
- d) Fabrico de gelo industrial.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais,

correspondente a oitenta e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Pedro Miguel Lucas Madija;

- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Virgínia Telma Albino Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos. Que é desde já nomeado como administrador para todos os efeitos legais o senhor Pedro Miguel Lucas Madija.

Dois) Sendo que para a movimentação de contas bancárias é suficiente a assinatura única de cada sócio, isto é, pode a senhora Virgínia Telma Albino Guambe como o senhor Pedro Miguel Lucas Madija, por si só, assinar cheques, pedir saldos, extratos devendo estas assinaturas pessoais vincular a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inara Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100426897 uma entidade denominada, Inara Distribution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Primeiro. Inara Informatica, Limitada, uma sociedade por quota com sede na Cidade de

Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro número mil trezentos e vinte e sete, rés-do-chão.

Segundo. Andar Abdul Rupani, casado, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, residente, cidade de Maputo portador de DIRE n.º 01IN00006609 emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos sete de Março de dois mil e treze.

Terceiro. Amin Abdul Rupani, casado, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, residente, cidade de Maputo portador de DIRE n.º 03IN00064082 emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos catorze de Outubro de dois mil e catorze.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Inara Distribution, Limitada, tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil trezentos e vinte e sete, Bairro Central, Cidade do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de artigos de ferragem e ferramentas, material de construção incluindo material de pinturas;
- b) Comércio de electrodomésticos, material eléctrico, equipamento de electricidade e similares;
- c) Comércio de mobiliário diverso, ciclomoteres e motociclos.

Três) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda tenham objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade integralmente exercera quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de novecentos mil meticais, constituído por três quotas iguais integralmente subscritas em dinheiro no valor de trezentos mil meticais, por cada sócio, dividido da seguinte:

- a) Sócio: Inara Informatica, Limitada, com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

b) Sócio: Sikandar Abdul Rupani, com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

c) Sócio: Amin Abdul Rupani, com uma cota nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Gerente como sócio gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especifico do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes se forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de morte, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade como dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem que obedeça o preceituado nos da lei.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais disponíveis e em rigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Plexus Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e vinte e um a folhas cento e vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração integral do pacto social em que as sócias Plexus Cotton Limited e Great Lakes Cotton Company Investments Limited, deliberaram alterar pacto social integral que passou a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Plexus Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O desenho, seguro, financiamento, aquisição, propriedade, comercia-

lização e exploração da indústria de produção e processamento de algodão, sementes, produtos agrícolas, agro-industriais, fertilizantes, pesticidas e insecticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da actividade agrícola;

- b) O desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, delegação, propriedade e operação de plantações de algodão e todos os aspectos relacionados com o cultivo, crescimento, incluindo a criação, aluguer e manutenção de armazéns, meios de transporte, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento a indústria agrícola e de processamento do algodão, dentro e fora do território nacional;
- c) O desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, delegação, propriedade e operações relacionadas com a produção, manuseamento, armazenagem, e transporte de algodão dentro e fora do território nacional;
- d) Aquisição de terrenos e ou infra-estruturas, construção, transporte de bens, manuseamento de carga nos portos, armazéns e outras instalações, prestação de serviços de estiva, supervisão de serviços e outras actividades conexas e afins;
- e) Realização de estudos de viabilidade, pesquisa e identificação de áreas recomendáveis para o desenvolvimento do negócio, logística, estudos climáticos para o plantio de algodão;
- f) A criação de comissões com vista a elaboração de estudos, consultorias e análise de projectos, incluindo o desenvolvimento de recursos humanos e acordos de *joint venture*;
- g) O estabelecimento, manutenção e operação de agências de emprego, gestão de negócios, finanças, contabilidade, estudos de viabilidade incluindo a localização de áreas cultiváveis, estudos climáticos e agrónomos para a produção do algodão ou qualquer outro ramo de actividade, devidamente autorizada;
- h) A exploração, desenvolvimento, produção, processamento, *marketing*, comercialização, compra, exportação de produtos agrícolas;
- i) Financiamento, investimento de fundos e outros bens da sociedade, para a criação de quaisquer garantias;
- j) Constituição de subsidiárias e/ou parcerias incluindo *joint ventures*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo o fabrico, distribuição, comercialização do algodão e outros produtos agrícolas, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente à setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Plexus Cotton Limited; e
- b) Uma outra quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Great Lakes Cotton Company Investments Limited.

ARTIGO QUINTO

(Capital adicional, prestações suplementares e suprimentos dos sócios)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. O pré aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação majoritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

Oito) O direito de preferência da sociedade bem como dos sócios, não será aplicável no caso de cessão a favor de uma empresa subsidiária, dos sócios majoritários dessas empresas ou das empresas controladas pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal ou perante a falta da contribuição de capital social adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Obrigações

ARTIGO OITAVO

(Emissão de Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois directores, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsímile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja Lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Cinco) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio majoritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas Assembleias Gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada. As assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas quando as deliberações foram tomadas em documento avulso e fora do livro de actas.

Três) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou então pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário da mesa, quando estes forem nomeados.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, dirigido por um presidente, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O número de membros do conselho de administração será definido pelos sócios e são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas membros do conselho de administração.

Quatro) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes Estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo em conjunto, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades. A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita enviada ao presidente e recebida antes da reunião.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Sete) Considera-se que os membros do conselho reuniram-se em conselho de administração quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois terços dos seus membros, pelo menos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente assinada por todos os presentes e/ou representados. As deliberações do conselho de administração poderão igualmente serem tomadas fora do livro e em documento avulso

devendo igualmente serem assinadas por todos os presentes e/ou representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser dispensadas se todos os membros presentes ou representados, concordem com a tomada das decisões ou no método para a tomada da decisão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da Lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade, caso exista, para apreciação e aprovação dos sócios.

Três) Os sócios deverão nomear os auditores da sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacumulamula Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535807 uma entidade denominada, Jacumulamula Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Reginaldo Damasco Quive Mulamula, solteiro, natural de Maputo-Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Urbanização, Rua José Quivanhane, número três mil e cinquenta e sete, casa número sessenta no Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262726B, emitido em vinte de Dezembro de dois mil e doze, em Maputo, Moçambique, constitui uma

sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto, capital social e gerência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

Jacumulamula Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua José Quivanhane, número três mil e cinquenta e sete, casa número sessenta, no Bairro Urbanização, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e formas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços seguintes:

- a) Agenciamento;
- b) Consultoria em gestão de negócios e investimentos;
- c) *Marketing* empresarial;
- d) Desenho de políticas empresariais – políticas de comunicação;
- e) Intermediação da parceria empresarial público-privado;
- f) Pesquisa e desenvolvimento – R&D;
- g) Prestação de diversos serviços e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

KISALU – Consultoria e Empreitadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542277 uma entidade denominada, KISALU – Consultoria e Empreitadas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Primeiro. Luís Alves do Rosário Canhamba, filho de Victor Domingos João e Lúcia Alves Colombo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente em Maputo, Avenida Alberto Lithule, número duzentos e três, segundo A,F- portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561584P.

Segundo. Jorge Pedro Muianga, filho de Pedro Armando Muianga e Maria Laurinda Belo Nhantumbo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Vila de Songo Cahora Bassa, Juliasse Nherere portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521645N.

Terceiro. Delício Marcos Cossa, filho de Marcos Augusto Cossa e Brigida Elias Mavale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100292886L.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de KISALU – Consultoria e Empreitadas, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Construção civil e obras públicas:

- a) Construção de raiz;
- b) Reestruturação de edifícios e design de interiores;
- c) Projectos de arquitectura;
- d) Transporte e fornecimento de materiais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades como:

- a) Consultoria em comunicação e imagem;
- b) Importação e exportação;
- c) Impressão gráfica, publicidade e outros serviços similares.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Luís Alves do Rosário Canhamba com o valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, Jorge Pedro Muianga com o valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e Delício Marcos Cossa, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a dez do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios maioritários.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios maioritários Luís Alves do Rosário Canhamba e Jorge Pedro Muianga como sócios maioritários e com plenos poderes.

Três) Os sócios maioritários ficam nomeados administradores executivos.

Quatro) O sócio Delício Marcos Cossa fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Cinco) Os sócios maioritários têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Seis) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem

seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico *Ilegível*.

SCT – Sociedade Comercial de Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549344 uma entidade denominada, SCT – Sociedade Comercial de Transportes & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do código comercial, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Kennety Odvalda Nélio Matine, de nacionalidade moçambicana, de oito anos de idade, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104261399Q, emitido em Maputo, aos trinta e um de Julho de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola – sede, Bairro de Malhampsene quarteirão dez casa número cento e noventa e dois.

Segundo. Melissa Odvalda Mathine, de nacionalidade moçambicana, de 05 anos de idade, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010425317C, emitido em Maputo, aos um de Agosto de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola – sede, Bairro de Malhampsene quarteirão dez casa número cento e noventa e dois.

Terceiro. Nélio Manuel Mathine, de nacionalidade moçambicana, de trinta e oito anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466302F, emitido em Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola – sede, Bairro de Malhampsene quarteirão dez casa número cento e noventa e dois.

Quarto. Odvalda Domingos Roque, de nacionalidade moçambicana, de trinta e três anos de idade, portadora do Passaporte n.º 12ACO1894, Emitido em Maputo aos trinta de Maio de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola – sede, Bairro de Malhampsene quarteirão dez casa número cento e noventa e dois.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação SCT – Sociedade Comercial de Transportes & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola – sede, Bairro de Malhampsene quarteirão dez, casa número cento e noventa e dois.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Logística, transporte de mercadoria em trânsito nacional e internacional, de carga e passageiros;
- Venda de inertes e seus derivados;
- Aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- Prestação de serviços; de consultoria, assessoria, logística;
- Venda de peças e acessórios para veículos, e máquinas industriais;
- Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais,

correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Kennety Odvalda Nélio Matine, dez mil meticais, correspondente a dez por centos do capital social;
- b) Melissa Odvalda Mathine, dez mil meticais, correspondente a dez por centos do capital social;
- c) Nélio Manuel Mathine, sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por centos do capital social;
- d) Odvalda Domingos Roque, vinte mil meticais, correspondente a vinte por centos do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios. Em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Sociedade será administrada por um director executivo da sociedade.

Dois) Caberá ao director executivo a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Três) São atribuídos ainda ao director executivo poderes para abertura e movimentação de contas da sociedade, emissão de cheques, preenchimento de letras e livranças.

Quatro) O director executivo esta vedado a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Fica desde já nomeado director executivo o senhor Nélio Manuel Mathine.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo director executivo.

Dois) O representante da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Vivaló, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549263 uma entidade denominada, Padaria Vivaló, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Victor José Muchanga, no estado civil de casado, natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no Bairro Polana Caniço A, quarto vinte e seis, casa número vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º110101594644C, emitido em Maputo aos vinte e oito de Outubro de dois mil e onze;

Paula Paulino Jamisse Elias, no estado civil de casada, natural de Maputo e residente em Marracuene Guava quarto cinquenta e sete casa número cento e cinquenta e dois de nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110101259336S emitido em Maputo aos um de Julho de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Padaria Vivaló, Limitada e tem a sua sede no Bairro Habel-Jafar, célula E, quarto vinte e três localidade do Michafutene distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o fabrico, distribuição e comercialização de pão e produtos afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido pelos sócios em duas partes iguais ou seja cem mil meticais, para o sócio Victor José Muchanga e os restantes cem mil meticais, para a sócia Paula Paulino Jamisse Elias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos pelo dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que não digam respeito à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandy Preciosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546256 uma sociedade denominada Sandy Preciosa, Limitada.

Ibraimo Soares Júnior, casado com Sandra Amade Dauto Soares, em regime de comunhão geral de bens natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º110200074151F emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sandra Amade Dauto Soares, casada com Ibraimo Soares Júnior, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º110100062722C emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sandy Preciosa, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Olof Palm, número trezentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Pkafumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, venda de pedras preciosas;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

Ibraimo Soares Júnior com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e a sócia Sandra Amade Dauto Soares com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ibraimo Soares Júnior, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador o senhor , especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento, destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atmosfera Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549298 uma sociedade denominada Atmosfera Imobiliária, Limitada.

Entre:

Primeiro. Salih Aydin, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U04040269, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze, em Sultanbeyli na Turquia, residente na cidade de Maputo;

E

Segundo. Ugur Akkoc, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03895061, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e onze, em Pendik na Turquia, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Atmosfera Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e vinte e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, exploração e gestão de edifícios e condomínios, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil metcais, assim repartidos: Salih Aydin – vinte e cinco mil metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Ugur Akkoc – vinte e cinco mil metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo praticar actos isoladamente assim como em conjunto, tais como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, comprar e vender em imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal,

enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Interconnect Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547430 uma sociedade denominada Interconnect Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Interconnect Moçambique, S.A, doravante denominada Sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane número duzentos e quarenta e cinco rés-do-chão direito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Sociedade tem por objecto principal Serviços de Comunicações e Telecomunicações nomeadamente:

- a) Monotorização de portas de telecomunicações internacionais;
- b) Controlar e evitar rotas e caixas SIM clandestinas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em mil Acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de Acções

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções pelo número de Acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem Acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil Acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de Acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de Acções

A transmissão das Acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de Acções Próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter Acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de Acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela Sociedade ou da emissão de novas Acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos Accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das Acções de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os Accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum Constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes Estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e Secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos Accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer

Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e Votação nas Assembleias Gerais

Um) Todos os Accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes Estatutos, são obrigatórias para todos os Accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que são titulares.

Três) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou Administrador da Sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o Accionista da Sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva Sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três Administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente á marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos Administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos Administradores, Revogação e Remuneração

Um) A caução a prestar pelos Administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de Administrador vagará se:

- Este ficar proibido por lei de ser Administrador;
- Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á Sociedade;
- Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o Accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade Accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da Sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes Estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da Sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar Acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em Sociedade;
- h) Constituir qualquer Afiliada da Sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante

dos dividendos a distribuir aos Accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos Accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da Sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da Sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos Accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, copia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o Livro de Actas da Sociedade e assinada por cada Administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três Administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de Administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da Sociedade

Um) A Sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da Sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos Administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os Administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, Accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O supervisão de todos os assuntos da Sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações o quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da Sociedade;

b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Fiscalizar os actos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de Caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das Contas e Distribuição de Resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da Sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados,

juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os Accionistas e Obrigacionistas da Sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de Contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer Accionista, Administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da Sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos Accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos Artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de Lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os Accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;

d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do Artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no Artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Transportes Fernando José Machoco Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546779 uma sociedade denominada Transportes Fernando José Machoco Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial entre:

Fernando José Machoco, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa do Sol, casa número três, quarteirão trinta, Cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101903232NS, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Transportes Fernando José Machoco Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de transporte de todo tipo de mercadoria legal, outras actividades similares com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os tramites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pago na totalidade pelo sócio, assim sendo o valor correspondente ao sócio é o seguinte:

a) Fernando José Machoco, vinte mil meticais.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades unipessoais.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio unitário uma vez que é o único participante.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mapiko – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Escritura Pública de dez de Novembro de mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e cinco verso a quarenta e nove verso, do Livro de notas para escrituras

diversas número cento e noventa e nove traço C, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Faustino Florêncio Chavango, Mariano Caetano Jone, Dino Albino Coutinho, Álvaro Floriano Gonçalves Júnior, Sãozinha Paula Agostinho, e Ramiro Nguiraze e por eles foi dito que, pela presente escritura Pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mapiko – Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mapiko – Consultoria e Serviços, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente estatuto e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade estará localizada na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de consultoria e prestação de serviços nas áreas de turismo, agricultura, pecuária, exportação e importação, hotelaria, indústria e comércio, venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) Constituem ainda como objecto da sociedade, o agenciamento, exploração florestal, mineração, construção civil, transporte, exercício farmacêutico, clínica de saúde, energia e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em numerário é de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de seis quotas, distribuído como se segue:

- a) Faustino Florêncio Chavango com uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade;
- b) Mariano Caetano Jone, com uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondente a onze vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade;
- c) Dino Albino Coutinho, com uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondente a onze vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade;
- d) Álvaro Floriano Gonçalves Júnior, com uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondente a onze vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade;
- e) Sãozinha Paula Agostinho, com uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondente a onze vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade;
- f) Ramiro Nguiraze, com uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondentes a onze vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) A sociedade poderá proceder o aumento do capital social, uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso fica sujeito ao direito de preferência dos sócios.

Dois) Caso qualquer um dos sócios (sócio transmitente) pretenda transmitir intervimos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicar por escrito aos restantes sócios, indicando a (s) mesma (s), a Identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (Comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, corridos, contados da data de recepção pelo sócio não transmitente da comunicação de venda, estes poderão, discricionariamente exercer os seus direitos de preferência sobre a (s) quota (s) oferecidas, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Se mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a (s) quota (s) oferecidas serão atribuídas a cada um deles na proporção das respectivas participações sociais na sociedade, com previa dedução da percentagem representada pela participação do sócio transmitente objecto de venda e das de qualquer outro sócio que não exerça o seu direito de preferência.

Cinco) Decorrido o referido prazo de trinta dias se que nenhum sócio haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a (s) sua (s) quota (s) na sociedade a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Seis) A sociedade não reconhecerá para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Assembleia geral é constituída pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral, será convocada pelo conselho de gerência, com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao Presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de gerência e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas a actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de gerência e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- f) Fixar as condições em que os sócios devem fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros da gerência devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Voto)

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de cento e cinquenta mil meticais do capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao conselho de gerência composto por dois ou três sócios.

Dois) A eleição do presidente é anual.

Três) Fica desde já designado de acordo com a acta avulsa da assembleia geral número um barra dois mil e catorze de vinte e nove de Outubro como presidente do conselho de gerência o sócio Faustino Florêncio Chavango detendo poderes para representar a sociedade em todos actos julgados necessários, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, o sócio Dino Albino Coutinho assume o cargo de director-geral, o sócio Mariano Caetano Jone

o cargo de director comercial e Sãozinha Paula Agostinho com o cargo de Directora Financeira, detendo poderes necessários para o exercício das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Competências ao Conselho de Gerência:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral;
- d) É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, fiança ou avales;
- e) Os actos praticados contra o estabelecido na alínea anterior, importa para os responsáveis, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião e deliberação do Conselho de Gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá pelo menos uma vez por trimestre, para discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre os gerentes da sociedade.

Dois) Os gerentes podem fazer-se representar nas reuniões de conselho de gerência por outro gerente mediante carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência, deliberará por maioria simples dos gerentes ou representados na reunião, excepto nos casos em que uma maioria superior seja exigida nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se a:

- a) Por duas assinaturas sendo necessariamente uma delas a do presidente e

outra de qualquer um dos membros do conselho de gerência;

- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente bastará a assinatura do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e lucros)

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados far-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Três) Os lucros líquidos que resultam do balanço efectuado, será deduzida a percentagem legal fixada, destinada a constituição da reserva legal, sendo o restante dividido pelos sócios nas proporções das respectivas quotas, a não ser que a assembleia por maioria simples decida o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei, e ainda quando a dissolução for deliberada por votos correspondentes a pelo menos oitenta por cento do capital social em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, independentemente da convocatória, em que estejam todos os sócios e acordem nesse sentido sem votos contra.

Dois) No caso de dissolução da sociedade, esta entrará imediatamente em liquidação.

Três) Cada um dos liquidatários tem igual poder para os actos de liquidação, excepto quanto aos de alienação de bens da sociedade para os quais será necessário a intervenção de pelo menos dois liquidatários.

Quatro) Os sócios podem em qualquer momento e independentemente das causas, deliberar a destituição do liquidatário bem como nomear novos, em substituição ou acréscimo dos existentes.

Cinco) Caso a sociedade não tenha dívidas, à data de dissolução, os sócios podem proceder imediatamente a partilha, em espécie dos bens da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão resolvidos com recurso as disposições da Lei em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino. A Notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dez, de Novembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omissa no suprimimento ao *Boletim da República*, número 84, III Série, de 17 de Outubro de 2014, na parte introdutória onde se lê Khapulana Entretenimento, SA, deve ler-se Rovuma Import & Export, SA.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marbar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções Notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quota, e saída do sócio, em que o sócio Johan Hendrik Heyns, cedeu a sua quota a sócia Andrisa Schnell, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e nono do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, que representa quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christoph Wilhem Schnell;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, que representa sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Andrisa Schnell, respectivamente.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de um dos sócios, no caso de morte do sócio Christoph Wilhem Schnell, a sua quota passa para a sócia Andrisa Schnell, ou vice versa. No caso de ambos falecerem as suas quotas passam para os seus herdeiros.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Fam Foods Inc, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e quarenta mil cento e quarenta e dois, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fam Foods Inc, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único sócio; Zahid Ahmedali Bandali, nascido aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos setenta e oito, casado, natural de Nairobi, residente nesta cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez biliões cento e um milhões duzentos sessenta e sete mil novecentos setenta e oito A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze e válido ate aos seis de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. celebra entre si o presente contrato, que se rege com base nas artigos que seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fam Foods Inc, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade da Matola, Avenida Abel Baptista número trezentos e noventa, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da indústria de produção de embalagens diversas para géneos alimentício, compreendendo a importação de matéria-prima;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou

não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

- d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais meticais, e corresponde a soma de uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a cem por ao sócio Zahid Ahmedali Bandali, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e,

extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia-geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia:

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta com o disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio, Zahid Ahmedali Bandali, que desde já é nomeado administrador que é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de dezanove barra dois mil e um e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

Centro Médico Maxi Vida – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540681 uma entidade denominada, Centro Médico Maxi Vida Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Márcio Raúl Dias Quintáno, solteiro, maior, de vinte e oito anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334047A, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E por ele foi dito que:

Que pelo presente contrato de sociedade, constitui-se uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Centro Médico Maxi Vida – Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida Martires do Colonialismo, Bairro Chingodzi.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede, para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para prossecução dos os interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nomeadamente, o exercício de actividades de comerciais prestação de serviços de saúde, bem como a realização de outras actividades conexas, que após deliberação do respectivo sócio, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Márcio Raúl Dias Quintáno.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação pela assembleia geral da sociedade, gozando o sócio do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

c) Na eminência de separação de bens do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será realizada pelo sócio Márcio Raúl Dias Quintáno, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por correio electrónico dirigido aos sócios com cinco dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que o sócio concorde.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos deliberados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fefas Mobiliário & Decorações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548879 uma sociedade denominada Fefas Mobiliário & Decorações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Elton Fernando José Sambo, casado, natural de Gaza – Guíja, de nacionalidade indiana e residente nesta Cidade, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110102736963C de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Fefas Mobiliário & Decorações, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fefas Mobiliário & Decorações - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, Estrada Nacional número um, Bairro Jorge Dimitrov.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços no sector mobiliário;
- Marketing, decoração de interiores;
- Comércio de mariais e produtos afins.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Elton Fernando José Sambo, e, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) Elton Fernando José Sambo, que desde já é nomeado sócio gerente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Forte Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas um a cinco, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100530872, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Forte Construção, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Djonasse E, casa número cento e doze, Matola Rio, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras pública;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Nelson Tumbo Mendes Aly, com uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Vânia Rodrigues Monjane, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Nelson Tumbo Mendes Aly, que desde já fica nomeado director-geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Reparadora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia quatro de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e cinco à folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Reparadora, Limitada com sede na Cidade de Tete, entre, Jubeda Cassam, António Cassam Lourenço, Maria José Cassam Lourenço, Maria Milcar Cassam Lourenço da Silva, Maria Manuela Cassam Lourenço Valy Osman, Paulo Sérgio Cassam Lourenço e Etelvina Cassam Lourenço, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Auto Reparadora, Limitada abreviadamente ARL, com sede na cidade de Tete, Distrito do mesmo nome e, por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá abrir qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividades a partir da data desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestar actividades de manutenção e reparação de viaturas e de velocípedes com ou sem motor;

b) Compra e venda de acessórios automóveis;

c) Agenciamento e outras actividades que a sociedade venha em assembleia deliberar para a sua proceçussão.

ARTIGO QUARTO

A sociedade adopta na sua plenitude a actividade lucrativa.

Parágrafo Primeiro – As actividades descritas no artigo terceiro, serão consideradas operacionalmente efectivas a partir do momento de concessão dos respectivos alvarás pelos organismos do estado competentes, guiando – se nos termos das leis e regulamentos em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo Segundo – Os delegados de todo tipo de representação serão nomeados pela assembleia geral, incluindo a fixação dos seus ordenados sub proposta do gerente geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e numerário é de três milhões de meticais e corresponde a soma de sete quotas distribuídas: Uma de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencentes a sócia Jubeda Cassam, uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio António Cassam Lourenço, uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Paulo Sérgio Cassam Lourenço, uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Etelvina Cassam Lourenço, uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Maria Mílcar Cassam Lourenço da Silva, uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Maria Manuela Cassam Lourenço Valy Osman e uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Maria José Cassam Lourenço.

Parágrafo Primeiro – O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo Segundo – Deliberado qualquer aumento este será ractado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento do capital, não seja imediato e integralmente realizado, obrigando – se, desde já os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor de actualização.

Parágrafo Terceiro – Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer os

quais poderão vencer juros se a sua aplicação ser diferente do objecto social.

Parágrafo Primeiro – A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso concreto.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota ser penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita à apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de doze meses, sem acordo dos restantes sócios e se cometer irregularidade dos quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação, que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, na totalidade ou parcialmente.

Parágrafo Único – A sociedade goza, sempre e em primeiro lugar, o direito de preferência na sessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção de quota que já possuem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representantes da sociedade

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será confiada a um gerente geral a designar em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro – A sociedade obriga – se pela assinatura de dois sócios.

Parágrafo Segundo – Fica vedado aos sócios, ao gerente, seus procuradores e delegados obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectivos sociais, tais como em letras de favor, finanças, avales e outros fins sob pena de fazendo-o, indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis à sociedade que, em todo caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

A assembleia geral ordinária e extraordinária reunir-se-á com a presença de dois terços

do capital social representado pelos sócios ou respectivos mandatários devidamente confirmado.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano mediante a convocação do gerente ou a pedido dos sócios.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Terceiro – Se a gerência ser exercida por estranhos à sociedade, estes participarão em todas assembleias sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios que trabalharem a tempo inteiro para a sociedade serão considerados assalariados e obterão os direitos consagrados na legislação laboral e as regalias adicionais serão objecto exclusivo da assembleia geral a sua fixação para todos sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, onde escrupule a origem dos custos e perdas, podendo os sócios decidir, criar reservas que a sociedade carecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, que tomarão lugar deste na sociedade, devendo escolher um de entre eles, a que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém, se os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, não quiserem continuar na sociedade e avisarem esta, dentro de noventa dias contados a partir de sete dias após a data do falecimento ou da sentença do interdito, será a respectiva quota amortizada.

Parágrafo Primeiro – Dissolvendo – se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Parágrafo Segundo – Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios a sociedade continuará a sua actividade com os gerentes nomeados ou procuradores até que se processem os necessários requisitos legais para actualização do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissa regularão as disposições de onze de abril de mil, novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, sete de Novembro de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Randgest Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549166 uma sociedade denominada Randgest Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo Nono do Código Comercial:

Miguel Alexandre Patraquim Gomes, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º M00097129, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e treze, pelo Departamento de Home Affairs na República da África do Sul, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Randgest Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nacala, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Importação, exportação, actividade comercial e industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e

corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Miguel Alexandre Patraquim Gomes.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhidas pelo sócio, que se reserva o direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De qualquer um dos administradores, ou pela dos seus procuradores quando existam.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócia único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Kuhanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100125129 uma sociedade denominada Farmácia Kuhanha, Limitada.

Entre:

Nuno dos Santos Festo Samo, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994623M, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Herberto Sérgio de Rubi Nhampanze, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103994771 A, de dois de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

E

Paulo Fulgêncio Festo Samo, solteiro, maior, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286185P, de sete de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, doravante

designado por terceiro outorgante;

Considerando que:

O primeiro, o segundo e o terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da Farmácia Kuhanha, Limitada.

A referida sociedade foi constituída por escrito particular de vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais: sendo uma de nove mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo, equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, uma de sete mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Herberto Sérgio de Rubi Nhampanze, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social e uma de três mil metcais, pertencente ao sócio Paulo Fulgêncio Festo Samo, equivalente a quinze por cento do capital social.

Assim:

Dada a presença de todos sócios, foi dispensada a reunião em assembleia geral por estarem totalmente de acordo com o acto e, na sequência, o sócio Paulo Fulgêncio Festo Samo foi autorizado a ceder a totalidade da sua quota, correspondente a três mil metcais e representativa de quinze por cento do capital social, ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo.

Esta cessão é feita pelo valor nominal da quota ora cedida e o cedente declara ter recebido o valor correspondente, pelo que dá plena quitação ao cessionário.

Por este acto, o sócio Herberto Sérgio de Rubi Nhampanze declara que prescinde do seu direito de preferência na aquisição da quota cedida, concordando com todos termos da presente cessão de quota.

E pelo sócio Nuno dos Santos Festo Samo foi dito que aceita a cessão de quota ora verificada, bem como os seus termos, unificando a quota ora cedida à quota por si já detida na sociedade, passando, por conseguinte, a deter uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social.

Em consequência da cessão de quota verificada, foi acordada a alteração do artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais: sendo uma de doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo, equivalente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social e outra de sete mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Herberto Sérgio de Rubi Nhampanze, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Séries	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 56,00MT